ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.405/2023

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa RBS Cidadã neste Município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa RBS Cidadã neste Município de Rio Branco do Sul, consistente no oferecimento gratuito de serviços administrativos, jurídicos e de cartório, destinado à população de baixa renda residente no Município, promovendo a cidadania e a inclusão social.

Art.2º O Programa RBS Cidadã oferecerá gratuitamente, ao menos, os seguintes serviços:

I – Emissão de Carteira de Identidade Nacional;

II – Emissão de Certidões do Registro Civil (Nascimento, Casamento e/ou Óbito);

III – Casamento Coletivo;

IV – Assistência Jurídica; e

V – Demais serviços e atividades pertinentes.

§ 1º. O serviço indicado no Inciso I do art. 2º consiste em emissão de Carteira de Identidade Nacional, em 1ª e/ou em 2ª via.

§ 2º. O serviço indicado no Inciso II do art. 2º consiste em emissão de Certidões do Registro Civil (Nascimento, Casamento e/ou Óbito), apenas em 2ª via;

§ 3º. O serviço indicado no Inciso III do art. 2º consiste em realização de cerimônia de celebração civil de casamento coletivo em espaço previamente determinado, com a presença do Juiz de Paz ou substituto legal.

§ 4º. O serviço indicado no Inciso IV do art. 2º consiste em atendimento jurídico voltado especialmente ao direito das famílias, incluindo-se o patrocínio perante o Poder Judiciário.

§ 5º. Os demais serviços e atividades pertinentes, conforme indicado no Inciso V do art. 2º, poderão:

a) serem compostos por serviços e atividades oferecidos pelas demais Secretarias Municipais, como campanhas de vacinação pela Secretaria de Saúde, campanhas de conscientização pela Secretaria de Meio Ambiente, entre outros; e/ou
b) serem definidos de acordo com possíveis futuras parcerias firmadas pelo Município com outros Órgãos Públicos.

Art.3º. Para ter acesso ao Programa de que trata esta Lei, os interessados deverão atender os seguintes critérios:

I – residirem e terem domicílio no Município de Rio Branco do Sul, devendo apresentar o comprovante de residência atualizado há, no máximo, 3 (três) meses;
II – apresentarem comprovante de inscrição atualizada em até 2 (dois) anos no Cadastro Único para Programas Sociais do

Governo Federal (CadÚnico) ou comprovar renda familiar bruta total de até 3 (três) salários mínimos nacionais;

III – serem maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

IV – apresentarem a Carteira de Identidade;

V – apresentarem o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
VI – apresentarem Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, conforme o caso; e

VII – preencherem a respectiva ficha cadastral na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 1º. Os critérios presentes nos incisos III a V deste art. 3º não se aplicam ao serviço mencionado no Inciso I do art. 2º.

§ 2º. O critério presente no inciso VI deste art. 3º não se aplica ao serviço mencionado no Inciso II do art. 2º.

§ 3º. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo deverão ser apresentados em originais e em fotocópias.

§ 4º. Devido às especificidades diferentes dos serviços, a qualquer momento, poderá ser solicitada qualquer documentação que a Administração julgar pertinente.

Art.4º. Os serviços mencionados no art. 2º serão oferecidos em parceria e cooperação com os Órgãos Públicos com jurisdição no âmbito deste Município.
§ 1º. Para a execução do serviço indicado no Inciso I do art. 2º, compete ao Posto de Atendimento do Instituto de Identificação do Paraná o recebimentos dos pedidos de emissão de documentação pessoal e a prática dos demais atos previstos na legislação, visando a emissão de Carteira de Identidade Nacional.
§ 2º. Para a execução do serviço indicado no Inciso II do art. 2º, compete ao Cartório do Registro Civil a efetivação dos requerimentos de emissão de 2ª via de certidão, e a prática dos demais atos previstos na legislação, visando a emissão de 2ª via Certidão do Registro Civil (Nascimento, Casamento e/ou Óbito).

§ 3º. Para a execução do serviço indicado no Inciso III do art. 2º, compete ao Cartório do Registro Civil a efetivação dos requerimentos de casamento e a prática dos demais atos previstos na legislação, visando à legalização da união do casal.
§ 4º. Para a execução do serviço indicado no Inciso IV do art. 2º, compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a disponibilização de advogados para atendimento ao público, a quem competirá a prática dos atos previstos na legislação, visando à efetivação da justiça.

Art.5º. O Programa será desenvolvido conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, podendo os serviços serem executados em conjunto ou de forma independente.

Parágrafo Único. Os interessados deverão atender a(s) convocação(ões) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Essa Lei será regulamentada mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Essa Lei entrará em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 20 de dezembro de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:991D3D91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2023. Edição 2925
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/